REQUERIMENTO N° 040/2021.

A Vereadora **VALDILENE CARVALHO LAMBERT – PSDB**, usando de suas atribuições legais;

REQUER:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, com fulcro no Art. 171, inciso I do RI/CMM – Dependendo de deliberação imediata do plenário, sem discussão, observado também a Lei Orgânica Municipal, que oficialize a Excelência o **Senhor JÚLIO CESAR DO EGITO - Prefeito Municipal de Medicilândia**, requerendo ao mesmo que junto a Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de RH da Prefeitura possa atender a seguinte demanda de interesse público; **emissão da CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho nos casos de servidores com trabalho presencial e que apresentam atestado de COVID 19, conforme o Supremo Tribunal Federal julgou na ADI 6342, 6342, 6344, 6346, 6348, 6352 e 6354 onde entendeu por maioria, ser inconstitucional o artigo 29 da MP 927/2020, que colocava nos "ombros" do trabalhador a comprovação do nexo causal laboral.

Justificativa: o reconhecimento, com a emissão da CAT tem a sua importância, pois auxilia o servidor nas seguintes circunstâncias: a) acesso a benefícios, como por exemplo: (I) auxílio-doença e; (II) a estabilidade funcional de um ano a partir do retorno a atividade laboral, para aqueles vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sem falar na importância como estatística e ainda prova em caso de sequelas futuras do COVID, o que não é descartado pela medicina. Já para os servidores públicos efetivos, em especial, a decisão do STF permite, além do afastamento remunerado para o tratamento do vírus, o acesso ao direito à aposentadoria integral, na hipótese do COVID-19 provocar a incapacidade definitiva para o trabalho, mormente nas circunstâncias definidas pela lei 64, artigo 18, 21 e 79 apenas para citar.

Todavia, para que o (a) trabalhador (a) possa ter acesso a estes direitos é FUNDAMENTAL que seja feita a CAT –

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, cuja obrigação é do empregador. Destarte, por meio desta, solicitamos a esta gestão que passe em cumprimento à lei, a fazer as comunicações de acidente de trabalho dos servidores contratados e efetivos ao INSS e ao RPPS que se contaminem pelo COVID-19, bem como seja anotado na ficha funcional do servidor a devida averbação do acidente de trabalho, por ser obrigação legal do empregador. Com cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

Valdilene C. Lambert
Vereadora PSDB